



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 46, DE 03 DE JULHO DE 2018

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 40 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Mangaratiba, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mangaratiba a função gratificada de Assessor de Vigilância da Mesa Diretora, seu respectivo quantitativo, símbolo e o valor é aquele fixado na Lei Complementar da Estrutura Administrativa do Poder Legislativo Municipal, constante no **Anexo VI** desta Lei Complementar, conforme quadro em anexo.

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Primeiro do art. 43 da Lei Complementar nº 40/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 -

Parágrafo Primeiro – *O Abono será concedido conforme tabela abaixo, classificada conforme o símbolo da função gratificada exercida pelo servidor:*

<i>Símbolo da Função</i>	<i>Valores</i>
<i>CAS</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>CAI</i>	<i>R\$ 2.000,00</i>
<i>DAS</i>	<i>R\$ 2.500,00</i>

Art. 3º - Inclui Parágrafos no art. 48 da Lei Complementar nº 40/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

“Art. 48 - ...

Parágrafo primeiro: *No caso das licenças preceituadas no artigo 34, XII da L.O.M. e artigos 85, 90, 94, 98, 100 §1º e 103 da Lei nº 05, de 03 maio 1991, é assegurado aos servidores abrangidos por esta Lei, o pagamento da diferença dos valores pagos a título de benefício, pela PREVI e da última remuneração recebida, diretamente pela Câmara Municipal de Mangaratiba.*

Parágrafo segundo - *É lícita a compensação de tais valores no repasse mensal ao órgão previdenciário, até que se regularize a situação do Servidor.*

Art. 4º - Altera a redação do art. 44 da Lei Complementar nº 40/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - *Fica criada a Divisão de Licitações, equiparada às Divisões de Informática, Finanças, Consultoria Jurídica, Contabilidade e de Controle Interno”.*

Parágrafo único – *Fica a Direção Geral, igualmente, autorizada, a responder pelas Divisões”.*

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 1º de maio de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 03 de julho de 2018.


Vitor Tenório Santos
Prefeito